

... para os devidos fins, que este  
foi publicado no DOE, nesta Data  
28/05/10  
Ana Luiza Sa  
Coordenadora Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador



**LEI Nº 9.133** , DE 27 DE MAIO DE 2010  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Institui a meia-entrada em estabelecimentos culturais, para professores e especialistas da educação básica, da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** É assegurado o pagamento de meia-entrada, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor real cobrado para o ingresso em estabelecimentos culturais no Estado da Paraíba, aos professores e especialistas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) da rede pública estadual de ensino.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso individual efetivamente cobrado e divulgado em encartes, folhetos, internet, matérias publicitárias, jornais, revistas, emissoras de rádio e TV.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos culturais para os efeitos desta lei, os que realizam espetáculos artísticos, musicais, circenses, teatrais e os de exibição cinematográfica.

**Art. 2º** A prova da condição prevista no caput do artigo anterior, para o gozo do benefício instituído nesta lei, será feita através de carteira funcional emitida pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura para os professores e especialistas da rede estadual de ensino.

§ 1º Nas carteiras funcionais mencionadas no caput, deverão constar o nome, a foto e o número da matrícula funcional do beneficiário

*MM*

além da data de validade, a assinatura dos respectivos responsáveis na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

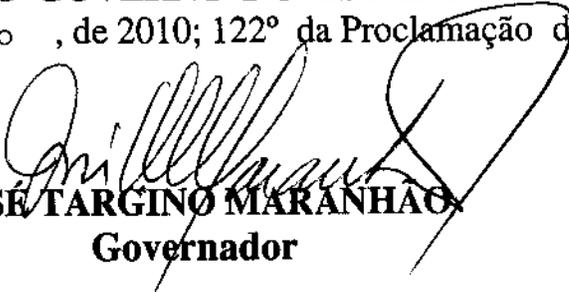
§ 2º A carteira funcional terá validade de um ano, podendo ser renovada.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de maio , de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador